



Estado do Rio de Janeiro

Câmara Municipal de Engenheiro Paulo de Frontin

Plenário Jauldo Gomes Baltazar

Câmara Municipal de Engº Paulo de Frontin

Protocolo nº 1770 de 04/03/21

Livro nº 04 Flº 62/63

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA nº 006 /2021.

Duplicidade

Conforme Prot. N° 1770

Ementa: "Visando prestigiar e fomentar a apresentação de artistas locais, nas festas e eventos culturais que fazem parte do calendário de festas do Município de Engenheiro Paulo de Frontin, sejam elas organizadas ou patrocinadas pelo Município, e dá outras providências."

de 16/03/21

Autor: Vereador Ernesto Marques Laré

Artigo 1º - Esta lei torna obrigatória a contratação de artistas locais nas festas e eventos culturais que fazem parte do calendário de festas do município de Engenheiro Paulo de Frontin, sejam elas organizadas ou patrocinadas pelo município.

Parágrafo Único – Caso a promoção ou organização das festas do calendário municipal sejam entregues à iniciativa privada, está também deverá observar os ditames desta lei.

Artigo 2º - Para fins desta lei, artista local é toda pessoa, comprovadamente, residente no município de Engenheiro Paulo de Frontin.

Parágrafo Único – No caso de bandas, conjuntos, grupos e afins serão considerados aqueles que tiverem, ao menos, um de seus integrantes pessoa, comprovadamente, residente no município Engenheiro Paulo de Frontin.

Artigo 3º - Para efeitos desta lei, os artistas locais deverão inscrever-se em cadastro próprio, a ser criado e regulamentado pelo Poder Executivo municipal, a fim de que possa haver o revezamento das apresentações.

Artigo 4º - O artista local, selecionado para apresentação, deverá receber ajuda de custo a ser fixada e regulamentada pelo Poder Executivo municipal.

Artigo 5º - Esta lei deverá ser regulamentada pelo Poder Executivo no prazo de 90 (noventa) dias.

Artigo 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando todos os dispositivos e normas constantes.

Justificativa

O projeto de lei que ora envio à apreciação desta casa de leis vem justificar-se pelo fato de que viemos observando ao longo do tempo que em festas e eventos realizados em nosso município nossos artistas Frontinenses não recebiam a valorização merecida.

"Precisamos reconhecer nossa arte, fazendo ainda mais pelos talentos que temos aqui. A valorização da cultura local é essencial para entendermos um pouco mais sobre o nosso território, a nossa gente e a maneira de pensar e produzir de nossa população."

Por oportuno, compreendemos que a cultura é um importante vetor de desenvolvimento humano, social e econômico, devendo sempre ser tratada como uma área estratégica para o desenvolvimento sustentável.

É sabido que é de responsabilidade do poder público municipal, incentivar a participação da sociedade, planejar e fomentar políticas públicas de cultura, assegurar a preservação, promover a valorização de nossos artistas.

A política cultural deve ser transversal, estabelecendo uma relação estratégica com as demais políticas públicas e o que em especial merece destaque é a valorização da cultura e dos artistas local como um todo. É o que proponho neste projeto de lei.

Pelas razões expostas acima, justifica-se a presente matéria.

Plenário Jauldo Gomes Baltazar, 02 de março de 2021.

Vereador Ernesto Marques Laré

Autor

Câmara Municipal de Engº Paulo de Frontin
Protocolo nº 1770 de 04/03/21
Livre nº 04 Fº 62/63
SS. *[Assinatura]*



LEI MUNICIPAL N° 1170 DE 07 DE MAIO DE 2015

PREF. MUN. DE ENG. P. DE FRONTIN

Info Oficial DOMERJ N° 1402

Publicado em 08 / 05 / 2015

“Lei “Prata da Casa”, dispõe sobre apresentação de artistas locais na abertura de shows musicais que ocorrerem no Município”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ENGENHEIRO PAULO DE FRONTIN,
APROVA:

Art. 1º. Nos shows musicais de cantores ou grupos nacionais ou internacionais realizados no município de Engenheiro Paulo de Frontin, fica assegurado, na abertura ou encerramento dos eventos, espaço para apresentação de músicos, cantores ou grupos musicais locais.

Parágrafo primeiro - O disposto no “caput” deste artigo não se aplicará aos shows musicais que ocorrerem em recinto fechado com capacidade de abrigo menor ou igual a 500 (quinhentas) pessoas.

Parágrafo segundo – Fica a Secretarias Municipais de Turismo e Cultura incumbidas todo ano de se organizarem junto aos artistas locais com base no princípio de isonomia, para criar a pauta de apresentação dos eventos municipais, com o objetivo de contemplar todos os artistas locais nos eventos municipais para que estes possam difundir seus talentos junto aos munícipes e ao grande público que é recebido de todas as localidades nestas datas.

Art. 2º. É de competência das Secretarias Municipais de Turismo e Cultura, promover a organização e adotar as providências relativas ao cadastramento dos artistas locais.

Parágrafo primeiro – Todos os artistas e/ou bandas deverão estar totalmente legalizados, perante aos órgãos competentes.

Parágrafo segundo – Entende-se como artistas ou grupo musical local, aquele sediado no Município de Engenheiro Paulo de Frontin, independente da nacionalidade ou naturalidade dos artistas.

Art. 3º. Os músicos, cantores ou grupos musicais locais, deverão ser cadastrados junto as Secretarias Municipais de Cultura e Turismo.

Art. 4º. O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo máximo de 60 (sessenta) dias a contar de sua publicação.

Art. 5º. As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias ou suplementadas, se necessário.



GABINETE DO PREFEITO



Art. 6º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Autor: "Ver. Kaio José Balthazar Ferreira"

Engenheiro Paulo de Frontin, 07 de maio de 2015.


JOÃO CARLOS DO REGO PEREIRA
Prefeito Municipal